

## **NOTA TÉCNICA - SES - Núcleo de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública - Nº 5/2023**

Recife, 11 de maio de 2023

Essas recomendações baseiam-se nas atualizações das recomendações e orientações sobre as medidas de prevenção e controle no contexto da covid-19 publicadas pela Coordenação Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS e NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIFE/DEIDT/SVS/MS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Visam validar e trazer novas orientações quanto as diretrizes de isolamento de casos confirmados de covid-19 em Pernambuco.

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O **isolamento** é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A **quarentena** é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa. Na quarentena não necessariamente as pessoas estão infectadas, apenas houve o sua exposição ao risco de infecção a partir do contato com um doente. Essa restrição tem a duração igual ao período de incubação de cada enfermidade, ou seja, é mantida num intervalo de tempo necessário para que a doença se apresente caso a pessoa tenha se contaminado e seja sintomática.

### **1. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS (POR CRITÉRIO LABORATORIAL OU CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO) DE COVID-19:**

#### **1.1 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 EM INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS**

Os indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), devem:

- Iniciar isolamento respiratório domiciliar imediato a partir do momento da confirmação;
- O isolamento respiratório domiciliar poderá ser suspenso no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período.
- Manter as seguintes medidas adicionais até o 10º dia completo da primeira coleta da amostra: uso de máscaras (cirúrgica ou PFF2/N95); evitar contato com imunocomprometidos ou pessoas com fatores de risco para agravamento da covid-19; evitar aglomerações; evitar ambientes onde não seja possível manter o distanciamento físico ou o uso de máscaras durante todo o tempo; evitar viajar.
- Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira

coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo da primeira coleta.

o Se o resultado dessa testagem for positivo, mesmo assim, o isolamento respiratório domiciliar poderá ser suspenso no 7º dia, desde que mantidas as seguintes medidas adicionais até o 10º dia completo da primeira coleta.

**ATENÇÃO:** O autoteste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

## **1.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 COM SÍNDROME GRIPAL (SG) LEVE:**

· Iniciar isolamento respiratório domiciliar imediato a partir do momento da confirmação;

· Duração mínima:

o Padrão: 07 dias completos (sendo suspenso a partir no 7º dia do início dos sintomas) se o paciente apresentar há pelo menos 24 horas com o seguinte quadro: **sem febre** (desde que sem o uso de medicamentos antitérmicos); e **sem sintomas respiratórios** (tosse, coriza, falta de ar ou dor de garganta).

o Reduzida: 05 dias completos (sendo suspenso a partir no 5º dia do início dos sintomas) se o paciente apresentar resultado de **teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-Ag** em teste realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. Este também deve se apresentar há pelo menos 24 horas com o mesmo quadro sem febre (desde que sem o uso de medicamentos antitérmicos) e com remissão dos sintomas respiratórios.

o Ampliada: 10 dias completos: deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo do início dos sintomas nos pacientes que **permanecem sem melhora dos sintomas respiratórios** ou **apresentam febre** no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas.

**ATENÇÃO:** Dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas).

Observações:

· **NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAR NOVO TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR OU TR-AG APÓS O 5º DIA**, a positividade nesse período não mudará os procedimentos e orientações supracitadas.

· **AS SEGUINTE MEDIDAS DEVEM SER MANTIDAS EM TODOS DOS CASOS DE SÍNDROME GRIPAL LEVE POSITIVOS PARA COVID-19 ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS (INDEPENDENTE DA DURAÇÃO DO ISOLAMENTO):**

o Uso de máscara (cirúrgica ou PFF2/N95) bem ajustada ao rosto seja em casa ou em público;

o Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19;

o Evitar locais com aglomerações de pessoas (ex. transporte público, festividades,

outros) ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.

o Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;

o Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho;

o Evitar viajar durante o período.

### **1.3 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 COM SG MODERADA:**

· Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) moderada com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

### **1.4 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):**

· Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

### **1.5 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 EM INDIVÍDUOS GRAVEMENTE IMUNOSUPRIMIDOS (SG OU SRAG):**

· Para indivíduos gravemente IMUNOSSUPRIMIDOS com SG ou SRAG, as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

· Deve ser considerada a estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento.

## **2. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS NÃO COVID-19:**

### **2.1 CASOS DE SÍNDROME GRIPAL NÃO CONFIRMADOS:**

· Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) notificados e investigados para COVID-19 e para os quais não ocorreu a confirmação (não atendeu a definição de confirmação clínica - epidemiológica e/ou foi não reagente/não detectável no laboratorial) da doença e cujos exames tenham sido realizados no período indicado (5º dia para evitar resultado falso negativo) as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

· Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) que ainda não coletaram amostras biológica para investigação da covid-19 e nem atenderam ao critério de confirmado por critério clinico-epidemiológico as medidas de isolamento e precaução devem ocorrer nos mesmos parâmetros dos casos confirmados de covid-19 com síndrome gripal (SG) leve.

## 2.2 CASOS DE SINDROME GRIPAL OU SRAG SEM POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO

· Para indivíduos que, por quaisquer motivos, não foi possível a confirmação (clínica - epidemiológica e/ou laboratorial) da doença ou de outras etiologias diferenciais, as medidas de isolamento e precaução devem ser nos mesmos padrões estabelecidos para os casos leves ou moderados confirmados para covid-19.

As considerações contidas nessa nota poderão ser revisadas conforme alteração da situação epidemiológica e o surgimento de novas evidências científicas sobre a covid-19.

### RESUMO DAS ORIENTAÇÕES:

#### **I - Indivíduos com quadro de síndrome gripal leve com confirmação para covid-19 (sintomáticos):**

- Geral: 7 dias de isolamento (após início dos sintomas) e medidas adicionais até 10º dia;
- o isolamento pode ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia, e estar sem sintomas/febre por pelo menos 24 horas;
- se ainda apresentar sintomas/febre no 7º dia ou testar positivo no 5º dia, permanecer em isolamento até 10 dias.

#### **II - Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19:**

- 7 dias de isolamento (após a data da coleta) e medidas adicionais até 10º dia;
- isolamento pode ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia e continuar sem sintomas durante todo o período.

#### **III- Medidas adicionais até o 10º dia (ambas situações):**

- uso de máscaras (cirúrgica ou PFF2/N95);
- evitar contato com imunocomprometidos ou pessoas com fatores de risco para agravamento da covid-19;
- evitar aglomerações;
- evitar ambientes onde não seja possível manter o distanciamento físico ou o uso de máscaras durante todo o tempo;
- evitar viajar.

Diretoria Geral de Vigilância Epidemiológica

SES - Coordenação de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis

Diretoria Geral de Informações Epidemiológicas

SES - Núcleo de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **George Santiago Dimech**, em 11/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mota Mendonça**, em 11/05/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Zayanne Rafael da Silva Ribeiro**, em 12/05/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36304007** e o código CRC **BE2DFC3D**.

---

## **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: